



SENADO FEDERAL

PARECER N° 686, DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2011, do Senador Paulo Paim, que *estabelece a obrigatoriedade de que a pessoa jurídica integrante da administração indireta divulgue os nomes, currículos, endereços, telefones e endereços eletrônicos de seus conselheiros e dirigentes.*

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 502, de 2011, de autoria do Senador PAULO PAIM, que *estabelece a obrigatoriedade de que a pessoa jurídica integrante da administração indireta divulgue os nomes, currículos, endereços, telefones e endereços eletrônicos de seus conselheiros e dirigentes.*

A proposição determina que *a pessoa jurídica integrante da administração pública indireta federal é obrigada a divulgar, inclusive na rede mundial de computadores (Internet), nomes completos e currículos de seus conselheiros, dirigentes e assessores de nível superior, bem como os meios de contato com esses profissionais, dos quais deverão constar, no mínimo, endereços completos, telefones e endereços eletrônicos (e-mails) institucionais.*

Para os fins do projeto, dirigente da pessoa jurídica é todo o profissional que exerce funções de direção e chefia, do dirigente máximo da entidade até o terceiro nível hierárquico inferior e assessor de nível superior todo o profissional que preste assessoria àquelas autoridades.

Para justificar a sua iniciativa, o ilustre autor lembra que *a proposição, inspirada nos princípios do interesse público, da eficiência e da publicidade, tem por fim dar transparência às informações relativas aos profissionais que ocupam os cargos de direção e assessoramento das entidades da administração indireta, bem como dos membros dos respectivos conselhos, e registra que os currículos desses profissionais devem espelhar experiência profissional compatível com as atividades que desempenham, e suas divulgações permitirão que população e instituições da sociedade afirmem tal compatibilidade.*

O projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe registrar a pertinência da preocupação do ilustre autor da proposição com o tema da eficiência e da moralidade, princípios constitucionais aos quais está cingida a Administração Pública.

Efetivamente, se é legítimo que o Governo democraticamente eleito busque implementar o seu programa, escolhido nas urnas, mediante a escolha de pessoas de sua confiança em cargos de confiança na máquina pública, não é aceitável que esses cargos sejam usados para aparelhamento do Estado e como moeda de troca político-partidária.

Assim, o fornecimento de informações sobre aqueles que exercem essas funções estratégicas na Administração dará condições ao controle social sobre essas escolhas, além de ir ao encontro de outro princípio constitucional, o da publicidade.

Duas questões, no entanto, exigem que se promovam ajustes na proposição.

De um lado, é preciso expungir do projeto elementos que possam caracterizar a invasão da competência privativa do Presidente da República de dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública federal, prevista no art. 84, VI, *a*, da Constituição.

De outra parte, é aconselhável que a matéria aproveite a edição, ocorrida após a apresentação da proposição, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que *regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências*, a chamada Lei de Acesso à Informação.

Essas duas preocupações, na verdade, acabam convergindo, uma vez que a inserção daquilo que se pretende com o projeto na Lei nº 12.527, de 2011, permitirá dar sentido geral ao comando, eliminando o vício da edição de norma destinada apenas à Administração Federal.

Assim, estamos propondo a aprovação do PLS nº 502, de 2011, na forma de substitutivo ampliando o escopo da proposição para uma norma geral, inserida no âmbito da Lei de Acesso à Informação.

Com essa providência, atenderemos não apenas os ditames da boa técnica legislativa, como serão espalhadas todas as questões envolvendo a constitucionalidade formal da iniciativa.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do PLS nº 502, de 2011, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1- CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 502, DE 2011

Altera a Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011, para estabelecer a obrigatoriedade de que a Administração Pública divulgue os nomes, currículos, endereços, telefones e endereços eletrônicos de seus dirigentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 8º**

§ 1º

.....
VII – nomes completos e currículos de seus dirigentes e assessores de nível superior, bem como os meios de contato com esses profissionais, dos quais deverão constar, no mínimo, endereços completos, telefones e endereços eletrônicos (*e-mails*) institucionais.

.....
§ 5º Para os fins do inciso VII do § 1º, considera-se:

I – dirigente todo o profissional que exerce funções de direção e chefia, do dirigente máximo do órgão ou entidade até o terceiro nível hierárquico inferior;

II – assessor de nível superior todo o profissional que preste assessoria aos dirigentes referidos no inciso I.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2015.

Senador **JOSÉ MARANHÃO**, Presidente

Senador **ALVARO DIAS**, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 19/08/2015 às 10h - 21ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)

TITULARES		SUPLENTES
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. DELCÍDIO DO AMARAL
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIA
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)

TITULARES		SUPLENTES
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. OMAR AZIZ
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS
JADER BARBALHO		7. SÉRGIO PETECÃO
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)

TITULARES		SUPLENTES
JOSÉ AGRIPIINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA
JOSÉ SERRA	PRESENTE	4. MARIA DO CARMO ALVES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)

TITULARES		SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. MARTA SUPLICY
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 19/08/2015 às 10h - 21ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR PRESENTE
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. BLAIRO MAGGI PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ELMANO FÉRRER

Não Membros Presentes

FLEXA RIBEIRO

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PLS 502/2011

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)			X			1. WALTER PINHEIRO (PT)			X		
GLEISI HOFFMANN (PT)			X			2. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)					
JOSÉ PIMENTEL (PT)						3. LINDBERGH FARIA (PT)					
FÁTIMA BEZERRA (PT)						4. ANGELA PORTELA (PT)					
HUMBERTO COSTA (PT)	X					5. ZEZE PERRELLA (PDT)					
ACIR GURGACZ (PDT)						6. PAULO PAIM (PT)					
BENEDITO DE LIRA (PP)						7. IVO CASSOL (PP)					
CIRO NOGUEIRA (PP)						8. ANA AMÉLIA (PP)			X		
TITULARES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)						1. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					
EDISON LOBÃO (PMDB)	X					2. OMAR AZIZ (PSD)					
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X					3. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)					
ROMERO JUCA (PMDB)	X					4. WALDEMIR MOKA (PMDB)					
SIMONE TEBET (PMDB)						5. DÁRIO BERGER (PMDB)					
VALDIR RAUPP (PMDB)						6. ROSE DE FREITAS (PMDB)			X		
JADER BARBALHO (PMDB)						7. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			X		
JOSÉ MARANHÃO (PMDB)						8. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSE AGRIPIÑO (DEM)	X					1. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					
RONALDO CAIADO (DEM)	X					2. ALVARO DIAS (PSDB)			X		
AÉCIO NEVES (PSDB)	X					3. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)					
JOSÉ SERRA (PSDB)						4. MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X					5. WILDER MORAIS (DEM)					
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X					1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)					
ROBERTO ROCHA (PSB)						2. MARTA SUPLICY (S/PARTIDO)			X		
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X					3. JOSÉ MEDEIROS (PPS)					
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO AMORIM (PSC)						1. FERNANDO COLLOR (PTB)					
MARCELO CRIVELLA (PRB)						2. BLAIRO MAGGI (PR)					
MAGNO MALTA (PR)						3. ELMANO FERRER (PTB)					

Quórum: TOTAL 20

Votação: TOTAL 19 SIM 19 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 3, EM 19/08/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)


Senador José Maranhão
Presidente



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL

Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 502, DE 2011
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera a Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011, para estabelecer a obrigatoriedade de que a Administração Pública divulgue os nomes, currículos, endereços, telefones e endereços eletrônicos de seus dirigentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 8º**
§ 1º
.....

VII – nomes completos e currículos de seus dirigentes e assessores de nível superior, bem como os meios de contato com esses profissionais, dos quais deverão constar, no mínimo, endereços completos, telefones e endereços eletrônicos (e-mails) institucionais.

.....
§ 5º Para os fins do inciso VII do § 1º, considera-se:

I – dirigente todo o profissional que exerce funções de direção e chefia, do dirigente máximo do órgão ou entidade até o terceiro nível hierárquico inferior;

II – assessor de nível superior todo o profissional que preste assessoria aos dirigentes referidos no inciso I.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 2 de setembro de 2015.

Senador **JOSÉ MARANHÃO**, Presidente



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 02/09/2015 às 10h - 23ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)

TITULARES		SUPLENTES
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. DELCÍDIO DO AMARAL
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIA
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA
HUMBERTO COSTA		5. ZEZE PERRELLA
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)

TITULARES		SUPLENTES
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. OMAR AZIZ
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS
JADER BARBALHO	PRESENTE	7. SÉRGIO PETECÃO
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)

TITULARES		SUPLENTES
JOSÉ AGRIPIINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA
JOSÉ SERRA	PRESENTE	4. MARIA DO CARMO ALVES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)

TITULARES		SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. MARTA SUPLICY
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 02/09/2015 às 10h - 23ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR
MARCELO CRIVELLA		2. BLAIRO MAGGI PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 82/2015-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 02 de Setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 282, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o **Substitutivo** do Senador Alvaro Dias ao Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2011, de autoria do Senador Paulo Paim, que “Estabelece a obrigatoriedade de que a pessoa jurídica integrante da administração indireta divulgue os nomes, currículos, endereços, telefones e endereços eletrônicos de seus conselheiros e dirigentes”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **JOSE MARANHAO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania